



LEI Nº 2.483, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE. ”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos lotados no IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art.2º Fica a Administração Indireta Municipal, por meio de sua autarquia previdenciária autorizada a conceder o Auxílio Alimentação para os servidores públicos em efetivo exercício lotados no IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, o valor líquido mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), na forma de tíquete alimentação.

Art. 3º O valor do benefício poderá ser revisto anualmente de modo a preservar o seu valor real, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 4º O valor do Auxílio Alimentação não se incorpora à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições fiscais ou previdenciárias.

Art. 5º Caberá ao IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de março de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM